





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO


**ATA DE JULGAMENTO – VISTORIA TÉCNICA
SERVIÇOS APTOS AO CREDENCIAMENTO**


Ao décimo primeiro dia do mês de março de 2019, às 10h00, reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento para julgamento dos relatórios e ata de vistoria técnica, ao credenciamento dos serviços aptos para Prestação de Serviço Complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/Curitiba para **ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE FISIOTERAPIA**. A Comissão resolve proferir o seguinte julgamento após detida análise dos relatórios de vistoria e parecer técnico dos 07 (sete) estabelecimentos habilitados na fase documental e cumprimento de todos os quesitos previstos no regulamento: **APTOS AO CREDENCIAMENTO: 1) CLÍNICA CORPO ATIVO VITÓRIA LTDA – ME, CNPJ 28547130/0001-68; 2) CLÍNICA RODRIGO OTÁVIO BUENO DE SIQUEIRA – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, CNPJ 24583648/0001-04; 3) FISICLIN CLÍNICA DE SAÚDE SS, CNPJ 81911125/0001-75; 4) INSTITUTO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/S – EPP, CNPJ 75128447/0001-40; 5) INSTITUTO SARA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA LTDA – ME, CNPJ 01504184/0001-90. Estabelecimentos **INAPTOS AO CREDENCIAMENTO: 1) CLÍNICA M.E.S. S/C LTDA, CNPJ 04069923/0001-50**, por não atender o Anexo IV, nos itens de infraestrutura operacional devido à ausência de sanitário adaptado e de recursos humanos, pois o profissional com carga horária destinada ao atendimento aos usuários do SUS não se encontra cadastrado no CNES; **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA KARLA SIMAS LTDA, CNPJ 04150326/0001-56**, por não ser identificado conforme o Anexo IV, no item recursos humanos, profissional com carga horária destinada ao atendimento de usuários do SUS. O resultado do julgamento após a vistoria técnica de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Curitiba na Internet (www.curitiba.pr.gov.br). Destacamos que conforme parágrafo único do Art. 22 “Os Estabelecimentos que não forem considerados aptos poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba”. Nada mais tendo a constar, deu-se por encerrada a reunião, sendo a Ata lida pela presidente e assinada pela Comissão.**

Curitiba, 11 de março de 2019.


Stela Maris Zanatta Dallastella
Presidente


Estely Cândida de Lara
Membro da Comissão


Juan Ricardo Sierra
Membro da Comissão


Francielle Cristine Dechatnek Narloch
Membro da Comissão